



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO ATLETA
SÃOJOANENSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ATLETA SÃOJOANENSE, com o objetivo de promover a prática esportiva, visando valorizar e beneficiar atletas amadores do Município de São João da Mata em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2.º - Compete ao PROGRAMA DE INCENTIVO AO ATLETA SÃOJOANENSE conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto esportivo.

Parágrafo Único – O benefício do presente programa poderá ser concedido tanto antecipadamente em espécie ou ainda como pagamento direto de despesas para cobrir gastos com educação, alimentação, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas em prazo a ser fixado no ato aprovação do projeto esportivo, sob pena de restituição ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

Art. 3.º - O benefício será concedido de uma única vez ou pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador participar.

Art. 4º - São requisitos para pleitear o benefício:

I – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva pública ou particular, ou oficinas promovidas pelo Município de São João da Mata ou, estando afiliado a outra instituição, esteja competindo em nome do Município;

II – Estar em plena atividade esportiva;

III – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV – Caso seja menor de idade, comprovar que está matriculado em instituição de ensino municipal, tendo rendimento escolar razoável, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo sob pena de proceder a devolução do benefício, além de ter boa conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

V – Apresentar relatório de aptidão pelo instrutor, treinador ou técnico esportivo habilitado;

VI – Comprometer-se a representar o Município de São João da Mata, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

VII – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

VIII – Ceder os direitos de imagem ao Município;

IX – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 5º- Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes, que fará a análise do projeto esportivo, podendo valer-se de outras estruturas administrativas, como a Educação e/ou Assistência Social para análise do projeto e aprovação.

Art. 6º - Os projetos serão analisados por uma junta de pelo menos 03 membros, devendo ser composta obrigatoriamente:

- I – um profissional da área de educação física habilitado;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III – um representante da área de Educação, que obrigatoriamente deverá deliberar em caso de menor em idade escolar;

Parágrafo Único - Caso não haja menor de idade envolvido no projeto, um representante da área de cultura poderá substituir o representante da área de Educação.

Art. 7º - Após a deliberação do projeto, será encaminhado ao departamento Financeiro do Município, para operacionalização do pagamento.

Art. 8º – As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e da Assistência Social.

Art. 9º – O beneficiado do Programa poderá acumular com bolsa ou auxílio oriundo do Estado e da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

Art. 10 – Não fará juz ou será motivo para cessação do benefício:

I- Não apresentação de documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Passarem a ter domicílio ou competir por outro município;

IV - Utilizarem os recursos do benefício para fins não especificados nesta Lei.

V - Forem dispensados ou penalizados por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 11. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Mata, 25 de agosto de 2022.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo.

Trata da previsão para conceder incentivo aos atletas amadores de nosso Município.

O esporte é comprovadamente uma atividade educativa e saudável, além de ser responsável por tirar os atletas do ócio, que é tão danoso à sociedade.

O Executivo Municipal coloca-se à disposição para debates e esclarecimentos necessários.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 25 de agosto de 2022.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal